



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO.

PARECER Nº 28, DE 2025

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 185, DE 2025** “Dispõe sobre a permissão do transporte de animais domésticos de pequeno porte no sistema de transporte coletivo municipal de Cascavel”.

PROPONENTE: Vereador Dr. Lauri/ MDB

RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/Republicanos

VOTO DO RELATOR: PARECER FAVORÁVEL

PARECER DA COMISSÃO: PARECER FAVORÁVEL

RECEBIDO EM:
10/12/25 às 07:01
SMDU
DIRETORIA LEGISLATIVA

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 185, de 2025, que “Dispõe sobre a permissão do transporte de animais domésticos de pequeno porte no sistema de transporte coletivo municipal de Cascavel”.

O presente Projeto nº 185, de 2025 tem por finalidade autorizar o transporte de animais domésticos de pequeno porte nos ônibus do transporte coletivo municipal de Cascavel, estabelecendo critérios para o deslocamento seguro, higiênico e responsável desses animais acompanhados de seus tutores.

A proposição define regras de peso, acondicionamento, horários permitidos, responsabilidade do tutor e obrigações das empresas concessionárias, sem impor custos adicionais ao Município.

A justificativa destaca que o projeto atende uma demanda social crescente, permitindo que tutores se desloquem com seus animais de forma segura, responsável e inclusiva.

Eis a síntese do que importa.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

edson



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Na forma do disposto no art. 64, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição que, cumprindo os prazos regimentais, submeto à análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. Nos termos do art. 46 do mesmo Regimento, compete a esta instância tratar dos juízos de conveniência e oportunidade da matéria.

O Projeto de Lei nº 185 de 2025, de autoria do Vereador Dr. Lauri, tem por objetivo autorizar o transporte de animais domésticos de pequeno porte nos ônibus que compõem o sistema municipal de transporte coletivo de Cascavel. A matéria estabelece critérios para que esse transporte ocorra de forma segura, higiênica e responsável, definindo como animais de pequeno porte aqueles com até doze quilos, que devem ser conduzidos em caixas ou bolsas de transporte adequadas, resistentes, ventiladas, laváveis e que garantam a integridade do animal e dos demais usuários do sistema.

A proposta determina ainda, que cada passageiro poderá transportar apenas um animal, sendo vedada a ocupação de assentos, e proíbe o transporte durante os horários de pico, compreendidos entre 5h e 9h e entre 16h e 20h. O texto também esclarece que eventuais danos, sujeiras ou transtornos causados pelo animal serão de responsabilidade exclusiva do tutor, cabendo às empresas concessionárias permitir o embarque, divulgar as regras e comunicar ao Poder Público eventuais ocorrências relacionadas ao descumprimento da lei.

A análise da matéria pela Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo é pertinente, pois, conforme dispõe o art. 46 do Regimento Interno, compete a esta emitir parecer sobre todas as proposições relativas ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e à organização dos serviços públicos correlatos. Desta forma, a proposição enquadra-se integralmente dentro das atribuições regimentais da Comissão.

Ao examinar o mérito do projeto, observa-se que a iniciativa atende a uma demanda social crescente relacionada à mobilidade de tutores que dependem do transporte coletivo e necessitam se deslocar com seus animais de estimação.

A proposição contribui para a organização do transporte coletivo ao estabelecer regras claras que fortalecem a segurança, a higiene e o bem-estar de todos os usuários, inclusive dos animais transportados. A vedação do transporte nos horários de maior fluxo de passageiros demonstra sensibilidade operacional, evitando impactos no funcionamento do sistema.

Sob os aspectos urbanísticos e de convivência coletiva, a matéria fortalece políticas públicas inclusivas e compatíveis com a realidade atual, promovendo o bem-estar animal, o respeito à coletividade e a ampliação do acesso ao transporte, tudo dentro de critérios responsáveis e equilibrados.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, por se tratar de medida de relevante interesse público, adequada ao sistema de transporte coletivo, socialmente necessária e plenamente amparada nas competências regimentais desta Comissão, na qualidade de relator, manifesto voto **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 185, de 2025.

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos
Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 185, de 2025.

Sala das Comissões.
Cascavel, 9 de dezembro de 2025.


Cidão da Telepar
Vereador/Podemos
Presidente


Edson Souza
Vereador/NOVO
Secretário